



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA-UNILAB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-ICSA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-EAD**

**AFONSO LOPES DA CUNHA NETO
E
WESCLEY SOARES SILVA**

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS CAPITALS
NORDESTINAS A LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)**

**REDENÇÃO-CE
2016**

AFONSO LOPES DA CUNHA NETO

E

WESCLEY SOARES SILVA

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS CAPITAIS
NORDESTINAS A LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Monografia apresentada ao curso de
Especialização de Gestão Pública Municipal
da Diretoria de Educação a distância DEAAD
da Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB.

Orientador (a): Prof. Ms. Maria Denise Nunes
Rodrigues.

REDENÇÃO-CE

2016

**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catalogação na fonte**

Bibliotecário: Gleydson Rodrigues Santos – CRB-3 / 1219

C977t Cunha Neto, Afonso Lopes da.

Transparência pública nas Câmaras municipais das Capitais nordestinas a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Acesso à Informação (LAI). / Afonso Lopes da Cunha Neto; Wescley Soares Silva. – Redenção, 2016.

54 f.; 30 cm.

Monografia do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador (a): Profa. Ms. Maria Denise Rodrigues
Inclui Gráficos e Referências.

1. Transparência na administração pública - Brasil. I. Título. II. Silva, Wescley Soares.

CDD 352.380981

AFONSO LOPES DA CUNHA NETO

E

WESCLEY SOARES SILVA

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS CAPITAIS
NORDESTINAS A LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Monografia apresentada a diretoria de
educação a distancia DEAAD da Universidade
da Integração Internacional da Lusofonia
Afro-brasileira UNILAB, como parte dos
requisitos para a obtenção do Título de
Especialista em Gestão Pública Municipal.
Área de concentração: Gestão Pública

Aprovada em: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Maria Denise Nunes Rodrigues (Orientadora)
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Quixadá (IFCE)

Prof^o. Dr. Alexandre Oliveira Lima (Membro da Banca)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof^a. Joyce Arrais de Araújo Andrade (Membro da Banca)
Universidade Federal do Ceará - UFC

ADeus.

Aos nossos Pais, Familiares, Noivas e Amigos.

AGRADECIMENTOS

À UNILAB pelo apoio acadêmico nesse interstício do curso de especialização em Gestão Pública Municipal.

A Prof.^a Ms. Maria Denise Nunes Rodrigues pela sua paciência bem como seu apoio através da sua orientação.

Aos professores participantes da banca examinadora pelas suas importantes colaborações e sugestões.

A Juliana Almeida Costa que nos momentos difíceis contribuiu para a construção e elaboração do trabalho.

“Pensar é apenas seguir, raciocinar é juntar dados,
e refletir é avaliar o que vale a pena”.

(Elanklever)

RESUMO

A Transparência Pública é exigência do estado democrático de direito, tendo em vista que por meio dela é possível maior controle da gestão pública, bem como aproximar os representados dos representantes. Com a evolução da Administração Pública, torna-se cada vez mais necessária a divulgação de informações públicas aos cidadãos, sendo o acesso à informação considerado um direito fundamental. No Brasil, se destacam duas importantes legislações que tratam sobre Transparência Pública: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI). O estado brasileiro adotou o regime de democracia semidireto, entendida como a combinação da democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções do governo. Ao poder Legislativo foi dada a missão de legislar, bem como fiscalizar os atos do Poder Executivo. No âmbito municipal é onde acontecem as políticas públicas mais próximas da população, tendo o vereador o papel, dentro outros, de fiscalizar a gestão do prefeito. Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é analisar a observância da Transparência Pública à luz da LRF e LAI nas Câmaras Municipais das capitais do Nordeste. Para tanto, foram analisadas por meio de um *cheklist*, se as informações públicas são divulgadas nos portais eletrônicos das Câmaras Municipais, conforme legislações acima citadas. Verificou-se que as Câmaras Municipais de Fortaleza, Maceió e Recife divulgam respectivamente 33,33%, 27,77% e 38,88% das informações exigidas. Já as Câmaras de João Pessoa e Teresina apresentam 50% das informações. Destacam-se as Câmaras de Aracaju e Salvador como as que mais divulgam informações pelos seus sítios eletrônicos. Em contrapartida, as Câmaras de Natal e São Luís não apresentam transparência, haja vista que não publicaram as informações exigidas pelas normas vigentes.

Palavra Chave: Transparência Pública, Democracia, Legislação, Câmaras Municipais.

ABSTRACT

Public transparency is requirement of the democratic rule of law, given that it is possible through greater control of public administration, as well as bring together representatives represented. With the evolution of public administration, increasingly it is necessary to disclose public information to citizens and is considered a fundamental right. In Brazil, it highlights two important laws dealing on Public Transparency: the Fiscal Responsibility Law (FRL) and the Access to Information Act (LAI). The Brazilian state has adopted the semi-direct democracy system, understood as the combination of representative democracy with some institutes of direct participation of the people in government roles. The legislative branch was given the task to legislate and oversee the actions of the executive branch. At the municipal level is where happen the nearest population policies, and the councilor's role, in other to supervise the administration of Mayor. In this context, the objective of the research is to analyze compliance with the Public Transparency in the light of LRF and LAI Municipalities of Northeastern capitals. For both, it was analyzed by means of a list chek if public information is disclosed in the electronic portals of municipalities, as mentioned above legislation. It was found that the Municipal Councils of Fortaleza, Maceió and Recife disclose respectively 33.33%, 27.77% and 38.88% of the information required. Already Joao Pessoa and Teresina cameras have 50% of the information. There are the cameras Aracaju and Salvador as those disclose more information by its electronic sites. In contrast, the Christmas Cameras and St. Louis do not have transparency, given that did not publish the information required by current regulations.

Keyword: Public Transparency, Democracy, Law, Municipalities

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01- Nível de transparência da Câmara Municipal de Aracaju.....	34
Gráfico 02- Nível de transparência da Câmara Municipal de Fortaleza.....	35
Gráfico 03- Nível de transparência da Câmara Municipal de João Pessoa.....	36
Gráfico 04- Nível de transparência da Câmara Municipal de Recife.....	39
Gráfico 05- Nível de transparência da Câmara Municipal de Salvador.....	40
Gráfico 06- Nível de transparência da Câmara Municipal de Teresina.....	42
Gráfico 07- Transparência entre as Câmaras Municipais da região.....	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 01-Relação do número de habitantes por quantidade de vereador.....	16
Quadro 02-Relação do número habitantes por Percentual máximo do Subsídio dos Vereadores em relação ao Subsídio dos Deputados Estaduais.....	17
Quadro 03-Relação do número de Habitantes por Percentual máximo de despesa.....	17
Quadro 04-Quadro de informações sobre a LRF e LAI.....	30
Quadro 05-Escala de Nível de transparência divulgadas.....	33
Quadro 06-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Aracajú em seu portal eletrônico.....	35
Quadro 07-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Fortaleza em seu portal eletrônico.....	36
Quadro 08-Relação de informações não disponibilizadas na João Pessoa em seu portal eletrônico.....	37
Quadro 09-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Maceió em seu portal eletrônico.....	37
Quadro 10-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Natal em seu portal eletrônico.....	38
Quadro 11-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Recife em seu portal eletrônico	40
Quadro 12-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Salvador em seu portal eletrônico.....	41
Quadro 13-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de São Luis em seu portal eletrônico.....	41
Quadro 14-Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Teresina em seu portal eletrônico.....	43
Quadro 15-Relação entre as Câmaras Municipais que apresentam maior nível de transparência.....	43
Quadro 16-Relação entre as Câmaras Municipais que apresentam maior nível de transparência.....	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
EC	Emenda Constitucional
LAI	Lei de Acesso a Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
OGP	Open GovernmentPartnership
PIB	Produto Interno Bruto
TCM/CE	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
TCU	Tribunal de Contas da União
RGF	Relatório de Gestão Fiscal

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	13
2.REVISÃO DA LITERATURA.....	15
2.1.A Organização Político Administrativa do Estado Brasileiro.....	15
2.2. Poder Legislativo Brasileiro.....	18
2.3. Governança Pública, <i>Accountability</i> e Governo Aberto.....	20
2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal.....	21
2.5. Lei de Acesso à Informação.....	23
2.6. Controle social e participação popular.....	27
3.METODOLOGIA.....	29
4.ANALISES DOS RESULTADOS.....	34
4.1 Transparência por Câmara Municipal.....	34
4.1.1.Câmara Municipal de Aracajú.....	34
4.1.2.Câmara Municipal de Fortaleza.....	35
4.1.3 Câmara Municipal de João Pessoa.....	36
4.1.4 Câmara Municipal de Maceió.....	37
4.1.5 Câmara Municipal de Natal.....	38
4.1.6 Câmara Municipal de Recife.....	39
4.1.7 Câmara Municipal de Salvador.....	40
4.1.8 Câmara Municipal de São Luís.....	41
4.1.9 Câmara Municipal de Teresina.....	42
4.2 Transparência por item de informação.....	43
4.3.Comparações	46
4.3.1 Comparações Câmaras municipais.....	46
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS.....	50
ANEXOS.....	54

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garantiu Transparência Pública, tendo como um dos princípios da Administração Pública o princípio da Publicidade, o qual exige do poder público a divulgação dos seus atos para os seus administrados.

Várias legislações infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxeram obrigatoriedade de divulgação de informações públicas, nos portais eletrônicos dos entes federativos, tais como receitas e despesas, suas execuções, editais licitatórios, contratos e convênios firmados, dentre outros.

Em 2012, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação, regulamentando o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal que garante o acesso à informação pública como direito fundamental. Tal normativo obriga que o poder público divulgue informações públicas independentemente de requerimentos, inclusive por meio eletrônico, além de estabelecer e fomentar a cultura da transparência no setor Público.

A partir da constituinte de 1988, os municípios brasileiros passaram a ter autonomia administrativa, orçamentária, financeira e legislativa, tornando-se mais um ente federativo ao lado da União, Estados e Distrito Federal, tendo como função executar as políticas públicas a nível local (CGU, 2009).

No âmbito municipal os vereadores são os representantes do povo para legislar e fiscalizar os atos do Executivo. Nessa missão se faz necessário que estes cumpram bem o seu papel já que são eleitos pelo povo e, portanto, devem ser as vozes da sociedade (PALUDO, 2013).

Para tanto, é necessário também que a população acompanhe os atos dos seus representantes a fim de exercer o controle social dos mesmos, uma vez que a própria Carta Magna criou instrumentos de participação popular como o referendo, o plebiscito, ação popular e o mandado de injunção (PALUDO, 2013).

Diante do exposto, busca-se uma resposta para o seguinte questionamento: Qual a aderência das Câmaras Municipais das capitais nordestinas a Transparência Pública à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação?

Nesse contexto, considerando que as referidas normas garantem aos cidadãos acesso a informações públicas não sigilosas as quais podem ser ferramentas para o controle da gestão pública, assim como ao poder Legislativo é dada à função de fiscalizar os atos do poder Executivo e legislar, além de que é no Município onde acontecem as políticas públicas em âmbito local, mais próximo da população. O presente estudo pretende verificar o

cumprimento da Transparência Pública nas Câmaras Municipais das capitais nordestinas, tendo em vista serem as cidades mais populosas da região, as quais apresentam a maior concentração do PIB nos seus respectivos estados (IBGE, 2011).

Adicionalmente, os pesquisadores são habitantes da região objeto do estudo, o que instiga a investigar o contexto regional no qual estão inseridos de modo a contribuir para um maior conhecimento no que diz respeito à realidade local.

Ressalta-se ainda a importância do Controle Social das atividades legislativas dos vereadores e funcionamento das Câmaras, haja vista que são os representantes do povo e, por conseguinte, devem dar a maior transparência possível dos seus atos como parlamentares e fiscalizadores da coisa pública.

Nesse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a observância da Transparência Pública à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação nas Câmaras Municipais das capitais nordestinas.

Para a concretização do objetivo geral, delineiam-se os seguintes objetivos específicos: apresentar o Poder Legislativo, com ênfase no nível municipal; compreender o marco regulatório e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação; entender o controle social; e, por fim, verificar o cumprimento da Transparência Pública, por meio de instrumento de coleta, formulado a partir de informações que devem ser publicadas independentemente de requerimentos (Transparência Ativa), nos sítios eletrônicos das Câmaras Municipais, em consonância com os normativos vigentes.

De cunho descritivo, com abordagem qualitativa, o estudo reúne as Câmaras Municipais das capitais nordestinas, mais especificamente: Recife, Fortaleza, Salvador, São Luís, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Natal e Teresina. A coleta dos dados foi efetuada a partir das informações constantes nos portais eletrônicos das Câmaras Municipais supracitadas, no período de novembro e dezembro de 2015.

A estrutura do estudo consiste, inicialmente, em uma revisão de literatura que retrata a organização político administrativa do estado brasileiro com destaque para os municípios, o Poder Legislativo brasileiro, os conceitos de governança pública, *accountability* e governo aberto, os aspectos referentes a LRF e a LAI, assim como uma contextualização sobre controle social e participação popular. Na sequência, descreve-se a metodologia e os resultados da pesquisa. Finalmente, são expostas as conclusões do trabalho e as referências bibliográficas que subsidiaram a sua realização.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A Organização Político Administrativa do Estado Brasileiro

O regime democrático tem se consolidado com o arcabouço jurídico estabelecido pela Constituição Federal de 1988, compatibilizando princípios da democracia representativa e democracia participativa permitindo a participação da sociedade nas decisões governamentais (PALUDO, 2013).

No cenário de uma democracia representativa a transparência se torna necessária para o acompanhamento daqueles que gerenciam a coisa pública para a sociedade, uma vez que esta tem a responsabilidade de fiscalizar os atos de seus governantes (PAULO; ALEXANDRINO, 2012).

O Estado republicano é pautado em dois princípios fundamentais: o dever de prestar contas e a responsabilização dos atos daqueles que gerencia os bens da coletividade. Conforme a Lei Maior de 1988, o estado brasileiro adotou a forma de governo republicano, e o regime democrático representativo, com possibilidade da participação popular (PAULO; ALEXANDRINO, 2012).

A CF/88 também adotou a segregação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário. O poder Executivo é aquele que tem como função executar as ações de governo, o poder Legislativo tem como função legislar e fiscalizar os atos do chefe do poder Executivo, já o Judiciário tem a missão de interpretar as leis e julgá-las (COELHO, 2012).

A Constituição Federal de 1988 determinou que o Estado brasileiro seria um estado federativo, formado por quatro pessoas políticas distintas e autônomas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A partir de 1988, os municípios foram consagrados como entidades federativas, sendo-lhes outorgada plena autonomia, entendida como capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração. (PAULO; ALEXANDRINO, 2012)

A Carta Magna estabeleceu no seu art. 29, que os Municípios serão regidos por lei orgânica, atendidos os princípios da Constituição Federal, bem como os da Constituição Estadual e diversos preceitos, tais como:

- a) O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município;
- b) Organizações das funções legislativas e fiscalizadoras da câmara municipal;
- c) Previsão de iniciativa popular de projetos de lei de interesses específico do município, da cidade ou de bairros, mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado

d) Observância do limite máximo de vereadores na composição das Câmaras Municipais, tendo como referência números de habitantes, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 01- Relação de habitantes por número de vereadores

Número de Habitantes	Nº de vereadores
Até 15mil	9
>15 mil até 30 mil	11
>30 mil até 50 mil	13
>50 mil até 80 mil	15
>80 mil até 120 mil	17
>120 mil até 160 mil	19
>160 mil até 300 mil	21
>300 mil até 450 mil	23
>450 mil até 600 mil	25
>600 mil até 750 mil	27
>750 mil até 900 mil	29
>900 mil até 1 milhão e cinquenta mil	31
>1 milhão e cinquenta mil até 1 milhão e duzentos mil	33
>1 milhão e duzentos mil até 1 milhão e trezentos e cinquenta mil	35
>1 milhão e trezentos e cinquenta mil até 1 milhão e quinhentos mil	37
>1 milhão e quinhentos mil até 1 milhão e oitocentos mil	39
>1 milhão e oitocentos mil até 2 milhões e quatrocentos mil	41
>2 milhões e quatrocentos mil até 3milhões	43
>3 milhões até 4 milhões	45
>4 milhões até 5 milhões	47
>5 milhões até 6 milhões	49
>6 milhões até 7 milhões	51
>7 milhões até 8 milhões	53
>8 milhões	55

Fonte: adaptado da CF/88

Conforme pode se verificar no exposto acima com base na CF/88, o Constituinte deu autonomia política e administrativa aos municípios brasileiros, porém, no próprio texto constitucional fixou regras de organização e controle das prefeituras, bem como do legislativo local.

Observa-se no quadro acima a fixação do quantitativo de vereadores de cada município tomando por base o número de seus habitantes, evidenciando-se assim uma preocupação do Constituinte em evitar excesso de representantes em relação aos representados, bem como mais gastos com o poder legislativo.

- e) O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal;
- f) O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados a CF/88 e os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos, conforme quadro a seguir:

Quadro 2: Relação do número habitantes por Percentual máximo do Subsídio dos Vereadores em relação ao Subsídio dos Deputados Estaduais

Número de Habitantes	Percentual máximo do subsidio dos Vereadores em relação ao Subsidio dos Deputados estaduais
Até 10 mil	20%
De 10 mil e um a 50 mil	30%
De 50 mil e um até 100 mil	40%
De 100 mil e um até 300 mil	50%
De 300 mil e um até 500 mil	60%
>500 mil	75%

Fonte: adaptado da CF/88

- g) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O quadro acima demonstra o máximo dos subsídios dos vereadores, tomando por base a população dos municípios e o subsídio dos deputados estaduais, com intuito de evitar “*supersalários*” a vereadores de municípios com populações pequenas, que muitas vezes não têm o poder de gerar arrecadação própria.

A Emenda Constitucional 58/2009 incluiu o art. 29-A, estabelecendo novos percentuais máximos do total de despesas no Poder Legislativo Municipal, válidos a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme quadro a seguir:

Quadro 3: Relação do número de Habitantes por Percentual máximo de despesa

Número de Habitantes	Percentual máximo de Despesas relativas ao somatório da receita tributária e das transferências , efetivamente realizadas no ano anterior
Até 100 mil	7%
De 100 mil e um a 300 mil	6%
De 300 mil e um até 500 mil	5%
De 500 mil e um até 3 milhões	4,5%
De 3 milhões e um até 8 milhões	4%
>8 milhões	3,5%

Fonte: adaptado da CF/88.

Conforme Paulo e Alexandrino (2012) isso significa que o total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão exceder os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais e tributárias, efetivamente realizada no exercício anterior.

Também foi estabelecido no parágrafo primeiro do art. 29-A que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento da sua receita com folha de pagamento, incluído os gastos com o subsídio de seus vereadores.

Portanto, é possível verificar que o constituinte de 1988 criou regras para o controle dos gastos dos Municípios e respectivas casas legislativas de forma a evitar gastos excessivos e irresponsáveis dos recursos públicos pelos gestores municipais.

2.2. Poder Legislativo Brasileiro

A Carta Magna fixou a separação dos Poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, compatível com o Estado Democrático, tendo em vista que aqueles que elaboram as leis, não podem executá-las, bem como aqueles que as interpretam não podem legislar e vice-versa, sendo assim condição necessária a separação dos poderes para que a soberania popular não seja afrontada. (CGU, 2009).

De acordo com Paulo e Alexandrino (2012), Aristóteles identificou a existência de três funções distintas exercidas pelos poderes do estado, a função legislativa de elaborar normas gerais e abstratas, a função executiva de aplicar as normas gerais ao caso concreto e a função de julgamento de dirimir os conflitos eventualmente havidos na aplicação de tais normas.

Porém, os gregos não haviam pensado em um sistema político em que a tripartição tivesse o objetivo de reduzir os riscos de abusos no exercício do poder. Em 1978, na obra “Do espírito das leis”, publicada pelo francês Charles de Montesquieu foi propugnada que as três funções não poderiam ser exercidas pelo mesmo órgão, sob pena do poder se corromper sempre que não encontre limites (PAULO; ALEXANDRINO, 2012).

Conforme aponta Pacce (2014) para que os três poderes não violem os direitos e garantias constitucionais asseguradas, foi concebido ao lado da teoria da separação dos poderes, o sistema de freios e contrapesos, sendo um mecanismo de controle recíproco dos poderes, sem com isso colocar em risco a autonomia decisória de cada um.

No Brasil, o regime democrático tem se consolidado com o arcabouço jurídico estabelecido pela Constituição Federal de 1988, compatibilizando princípios da democracia representativa e democracia participativa permitindo a participação da sociedade nas decisões governamentais (PALUDO, 2013).

Nesse sentido, na democracia temos um governo formado de baixo para cima, ou seja, tem-se a participação dos destinatários das normas e políticas públicas na escolha dos titulares de cargos políticos, na produção de leis e no controle das ações governamentais (PAULO; ALEXANDRINO, 2012)

A democracia semiindireta ou participativa deve ser entendida como a combinação da democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções do governo (PAULO; ALEXANDRINO, 2012).

Ao Poder Legislativo foi dada a missão precípua de elaboração das leis, bem como a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Quanto à fiscalização, é importante destacar que o dispositivo constitucional atribuiu ao Legislativo à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública.

Segundo Pacce (2014) o titular do poder soberano é o cidadão, pois estes delegam esse poder a representantes democraticamente eleitos para que o exerça em seu nome, dentro dos limites de sua competência. Dessa forma, os representantes pertencentes ao legislativo exercem a emissão de atos gerais, em contrapartida esses atos delegam ao executivo o poder de tomar decisão por meio de atos especiais.

Rue (2013) aponta que o Legislativo brasileiro é visto por grande parte da população como desonesto e corrupto, bem como ineficiente e leniente com suas atribuições, aprofundando mais ainda o distanciamento entre parlamentares e cidadãos.

No município esse papel é exercido pelos vereadores das Câmaras Municipais, representantes do povo com a função de legislar normas locais, bem como acompanhar e fiscalizar os atos do Prefeito (CGU, 2009).

Nesse contexto, de acordo com CGU, 2009, pag. 9:

É importante salientar que o vereador quando controla a atuação do gestor público municipal está, na verdade, cumprindo uma obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu art. 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo.

Os vereadores são os representantes do povo para legislar e fiscalizar os atos do executivo. Nessa missão se faz necessário que estes cumpram bem o seu papel já que são eleitos pelo povo e, portanto, devem ser as vozes da sociedade. Para tanto é necessário também que a população acompanhe os atos dos seus representantes a fim de exercer o controle social dos mesmos, uma vez que a própria Carta Magna criou instrumentos de participação popular como o referendo, o plebiscito, ação popular, mandado de injunção (PALUDO, 2013).

A Carta Maior da república brasileira dispõe, com relação à fiscalização municipal, que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão de contas do município, onde houver, sobre as contas de governo do prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

2.3. Governança Pública, *Accountability* e Governo Aberto.

A reforma gerencial no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, pretendia garantir uma maior governança, ou seja, maior capacidade de governar e implementar as leis e políticas públicas por meio de mais liberdade e flexibilidade da ação do gestor público para conseguir atingir os seus objetivos. Entretanto, exigia em contrapartida maior comprometimento da coisa pública, maior cobrança e responsabilização daqueles gestores (PALUDO, 2013).

Dessa forma, surgiu um novo termo a chamada nova governança pública que inclui a participação do mercado e da sociedade civil nas decisões. Surge também o termo governança eletrônicos que visa possibilitar por meios eletrônicos a interação entre governantes e governados. Em paralelo também nasce o termo “*accountability*” que basicamente significa o dever de prestar contas, além de responsabilizar o gestor pela correta utilização dos recursos (PALUDO, 2013).

Para Matias-Pereira (2015) governança trata da aquisição e distribuição de poder na sociedade. A governança está relacionada à legitimação do espaço público em constituição, a repartição do poder entre os atores sociais e a descentralização da autoridade e das funções ligadas ao ato de governar.

Já o termo *Accountability*, de difícil tradução, é compreendido numa visão geral, como a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos, por imposição das responsabilidades decorrentes de uma delegação de poder. Também entendida como procedimentos que visam os gestores prestar contas dos resultados de suas ações, garantindo maior transparência das políticas públicas executadas.

Portanto, não é possível desenvolver a cidadania sem a efetiva divulgação das ações governamentais e, por conseguinte fortalecer a democracia (MATIAS-PEREIRA, 2015).

Nesse sentido, corrobora Martins (2011, p.234), ao afirmar que “sem a oportunidade de conhecer a fundo os seus representantes, de tomar nota de suas decisões, de seus atos administrativos, a população estabelece laços frágeis com o sistema democrático”.

Martins (2011, p. 235) destaca também que “o estado aberto tende a conseguir maior apoio popular, apresenta ganhos em eficiência e contribui para uma sociedade menos alienada”.

Em 2011, foi lançada em Nova York a parceria para o governo aberto ou “*Open GovernmentPartnership* (OGP), entre representantes de Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, África do Sul, Noruega, Filipinas, México e Indonésia, além de organizações da

sociedade civil”. Essa iniciativa previa o fomento de práticas governamentais mais transparentes, sujeitas ao controle social.

Dessa forma, foi firmada declaração apoiada em quatro princípios, mais especificamente: transparência, prestação de contas e responsabilização, participação do cidadão e tecnologia e inovação (FEITOSA, 2015).

De posse da transparência pública o cidadão passa de uma posição de sujeito passivo para uma posição ativa, capaz de conhecer as ações de seus representantes políticos e de interagir por vários canais, inclusive, as novas tecnologias, na forma de atuação das instituições e seus agentes (FEITOSA, 2015).

2.4. Lei de Responsabilidade Fiscal

A gestão pública administrativa vem nos últimos anos passando por uma série de transformações visando um melhor gerenciamento dos recursos públicos, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

A Constituição Federal de 1988 previu como um dos princípios da Administração Pública o princípio da publicidade para a eficácia dos seus atos. Nesse sentido determina que: “A administração publica direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF (Lei complementar 101/2000), trouxe uma inovação nos padrões de gestão na administração pública, forçando com que costumes antes praticado na sociedade como o nepotismo e outras práticas corruptas adotadas de forma indiscriminadas fossem combatidos (VESELY, 2011).

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo estabelecer responsabilidade da gestão fiscal por meio da ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (VESELY, 2011).

Tal normativo tem como princípios básicos o controle, o planejamento, a responsabilização e a transparência. Princípios estes que exigem do gestor público uma administração pública pautada na eficiência da prestação dos serviços públicos.

Esses mecanismos criados por lei têm por finalidade proporcionar um maior controle por parte da sociedade no que diz respeito à instrumentalização do controle social (CFC, 2008).

O processo de transparência traz inúmeros benefícios à sociedade dentre eles podemos destacar o combate à corrupção, o enfrentamento de abusos cometidos por gestores não qualificados para gerir o bem público, a estimulação da participação social no processo de elaboração do orçamento e a defesa da garantia do interesse público sobre o privado (ANGÉLICO E TEIXEIRA, 2012).

Para o processo de transparência da gestão pública é necessária devida prestação de contas daquelas pessoas indicadas, conforme art. 70, parágrafo único da CF/88:

Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Nesse sentido, colaborando ainda com o entendimento sobre publicidade dos atos praticados pela Administração Pública, Meireles (1990, p. 95) afirma:

A publicidade é a divulgação oficial do ato para o conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, isto é, perante as partes e terceiros.

Vale destacar que a LRF dispõe sobre mecanismo de transparência pública no seu artigo 48, introduzido pela Lei Complementar nº 131, de 2009:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Também obriga os entes federativos a publicarem informações referentes a despesas, sua execução, o número do processo que a originou, o bem ou serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento, bem como, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Da mesma forma, no que se refere ao lançamento da receita e sua execução, inclusive referente a recursos extraordinários (MENDES, 2011).

A LRF atribuiu ao Poder legislativo, com o auxílio dos Tribunais de contas (Sistema de controle Externo) apoiado pelo sistema de controle interno a incumbência de verificar o cumprimento da referida LRF.

2.5. Lei de Acesso à Informação

Conforme CGU, 2011, o controle da coisa pública foi ampliado pela constituição de 1988. A expressão desse controle só é possível se o Estado cumpre com o seu dever da Transparência, por isso, foi estabelecido no art 5º da Carta Magna, inciso XXXIII:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No ano de 2011 foi regulamentado o acesso a informação pública pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, dispositivo esse que obrigou os entes federativos a divulgarem toda e qualquer informação pública, tornando o sigilo a exceção (CAVALCANTI *et al.*, 2013)

É necessário lembrar que ao longo dos últimos anos, o contexto social de muitos países favoreceu o reconhecimento do acesso à informação como um direito humano fundamental, pode-se citar como exemplos tratados internacionais, decisões judiciais (CGU, 2011).

Segundo Matias-Pereira (2015), no Brasil, antes da aprovação da referida Lei de Acesso à Informação (LAI), já existia várias legislações dispersas que tratavam de forma parcial, direta ou indiretamente sobre o acesso à informação. Tais normas estavam inseridas em normas sobre responsabilidade fiscal, preservação do meio ambiente, sobre a guarda de arquivos, entre outras.

O direito de acesso à informação é considerado direito humano fundamental, para a convivência democrática. Para Martins (2011), a base desse direito é o princípio de que a autoridade pública é concedida pelo cidadão por meio do voto, e sustentada pelo contribuinte. Dessa forma, o eleitor tem o direito de saber como o dinheiro está sendo gasto, bem como de influenciar nas decisões sobre matérias de interesse público.

Silva e Rue (2014), afirmam que o Brasil a regulamentar o direito ao acesso à informação passa a integrar o grupo dos Estados que já possuíam tal normativo, adequando-se aos apelos de várias agências internacionais, como por exemplo, a Organizações das Nações Unidas.

Restringir o acesso à informação significa impedir a participação popular e a compreensão de exigir a realização de políticas públicas voltadas à educação, à saúde, à assistência social, ao trabalho e outros (SILVA, RUE, 2014).

Para Matias-Pereira (2015), o amplo acesso à informação impacta de forma positiva no combate à corrupção. Nesse sentido, democracia e transparência seguem juntas como ferramenta para o melhoramento do funcionalismo das instituições.

Comparato (2015, p.167) afirma que “uma vez que a corrupção é uma atividade necessariamente oculta, ela subtrai o princípio da transparência ao processo de tomada de decisões política por ela contaminada”.

Lucena *et al* (2014), também entende que o acesso às informações públicas cria condições de vigilância e denúncia de crimes, tais como de improbidade administrativa e nepotismo direto ou cruzado.

Para Silva e Rue (2014, p. 7):

a participação cidadã em regimes democráticos pressupõe não apenas a utilização de mecanismos de democracia direta (como plebiscitos, referendos, proposição de projetos de lei de iniciativa popular), mas também demanda o exercício do controle social da atuação estatal, em todos os poderes.

O objetivo principal da lei nº 12.527/2011 é estabelecer requisitos mínimos e procedimentos para divulgar informações públicas a qualquer pessoa para favorecer o controle social e uma gestão pública mais eficiente (MAZZA, 2013).

Mazza (2013) afirma que a supracitada lei se trata de lei nacional, pois deve ser aplicada por todas as entidades federativas, tendo em vista que no artigo 1º estabelece que serão observados os procedimentos, com o fim de garantir o acesso à informação, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em seu parágrafo único incisos I e II, estabelece que subordinam ao regime da lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, **Legislativo**, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público(**GRIFO NOSSO**);

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, percebe a exigência de transparências na administração pública brasileira, em todos entes federativos, bem como nos três poderes. Para Silva e Rue (2014) a existência de lei específica tem importância na medida em que propicia mudança de comportamento na gestão pública, com a transição da tradicional era do sigilo e a tão almejada cultura do Acesso.

Silva e Rue (2014, p. 8) avaliam que:

Não obstante, há grande distância entre o cenário ideal e a realidade de muitos Estados, e um dos fatores que contribui para este descompasso é a resistência dos Poderes Legislativo e Judiciário em submeterem-se a leis de acesso à informação.

Para Comparato (2015), o debate atual sobre a transparência na política está relacionado com a crise de representação política, gerando desconfiança da classe política por parte dos eleitores.

Nesse sentido, é necessário que todos os poderes cumpram com os dispositivos de transparência pública, haja vista ser elemento essencial para o controle social, bem como prestação de contas dos mandatos dos representantes do povo.

O Art. 3º da Lei 12.527/2011 estabelece tais diretrizes para assegurar o direito fundamental de acesso à informação:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Vale destacar a utilização de tecnologias da informação de forma a reduzir custos e aperfeiçoar os procedimentos da garantia à informação.

Ademais, tem-se a transparência Ativa, isto é, aquelas informações que a administração pública deve divulgar, independentes de solicitações, conforme artigo 8º da supracitada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Importante registrar que a LAI obriga que tais informações sejam divulgadas em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*). Segundo Silva e Rue (2014, p.12):

Para concretizar a transparência ativa, exige-se a criação de área específica nos sites de órgãos e entidades, a fim de disponibilizar as informações de interesse público. Essa divulgação por meio dos portais gera vários benefícios, dentre os quais: reduz a demanda de solicitação de acesso; minimiza significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos; facilita o acesso à informação por parte do cidadão (...).

Para tanto, no art. 8º, § 3º da LAI dispõe que os sítios deverão, em regulamento, atender a requisitos como:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência

Nesse contexto, observa-se que as utilizações dos portais da internet são bastante promissoras, uma vez que propaga informações a um contingente mais amplo de pessoas, comparando se fosse restrita ao espaço físico do órgão (SILVA E RUE, 2014).

A LAI também assegura, entre outras, o direito de obter a título de exemplo:

- a) Orientação sobre procedimentos para a consecução de acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- b) Informações sobre as atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- c) Informação pertinente à administração do patrimônio público, inclusive a utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;
- d) Informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos, informações dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (BRASIL, 2011)

Por sua vez, o artigo 10 da LAI dispõe sobre a Transparência Passiva, ou seja, aquela em que qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo. Inclusive exige que os órgãos e entidades do poder

público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

Verifica-se também no dispositivo legal a vedação de exigência dos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Além disso, obriga as entidades públicas a autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível o acesso imediato, deverá até 20 dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (BRASIL, 2011)

Cumprido o prazo de até 20 dias, poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, sendo dada ciência ao requerente.

2.6. Controle Social e Participação Popular

O processo de transparência requer o acompanhamento por parte da sociedade na verificação do controle da execução das ações públicas, fiscalizando os seus representantes. (MENDES, 2011).

A participação da sociedade na gestão das ações públicas foi estimulada pela Carta Magna de 1988, conforme texto constitucional no seu art. 5º, LXXIII:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A LRF por meio do seu art.48 também estabelece que deverá ser incentivada à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos dos instrumentos de planejamento que visem assegurar os anseios da sociedade. (VESELY, 2011).

Segundo Rocha (2011, p.85):

a participação para ser concreta necessita de informações tempestivas, fidedignas e acima de tudo confiáveis de modo que permitam ao cidadão construir um juízo de valor sobre a atuação governamental e, a partir daí, atuar no sentido de cobrar dos seus representantes as suas ações.

Colaborando-se com o entendimento acima é imprescindível que as informações sejam compreensíveis e inteligíveis por todos, de forma a estimular o controle social, bem como tornar mais eficazes diversos meios de controle (FIGUEIRÊDO, NÓBREGA, 2011).

De acordo com Matias-Pereira (2015), quanto maior o estreitamento das relações entre governo e sociedade, há um fortalecimento da participação popular no que diz respeito à cobrança de uma gestão correta da aplicação dos gastos públicos.

Dessa forma, é necessário que a população acompanhe, também, a gestão dos recursos do Legislativo, bem como do exercício dos seus vereadores, os quais receberam a missão de fiscalizar e legislar.

O Controle Social é assegurado a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, nos moldes da constituição federal, que se constitui parte legítima para a forma da lei, denunciar ilegalidades ou irregularidades.

A disseminação do controle social dentro da cultura da sociedade brasileira traz inúmeros benefícios, tais como aumento da transparência, fomento ao exercício da cidadania nas políticas públicas, bem como cultura de intransigência a corrupção (TCM-CE/2009)

Uma maior transparência possibilita a participação da sociedade, aumentando o nível de controle e cobrança dos seus representantes, impactando a máquina pública. (DA MOTTA, 2010).

Dentre as principais formas de representação por parte da população podemos evidenciar o referendo, o plebiscito, as audiências públicas, ação popular, ação civil pública, dentre outras que estão consubstanciadas na Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, torna-se necessário diferenciar o referendo do plebiscito:

O plebiscito e o referendo são formas de participação direta que não podem necessariamente ser enumeradas como meios de controle dos atos administrativos, contudo em uma análise mais cuidadosa chega-se à conclusão que são elementos tão importantes quanto a famosa Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa combater a improbidade administrativa e regular as atividades administrativas (NASCIMENTO, 2004, p. 125 e 126).

Quanto à audiência pública pode-se afirmar que é uma estratégia de participação aberta à população, para que possa ser consultada sobre assunto de interesses públicos, de modo que venha participar da gestão pública (NASCIMENTO, 2004).

Assim, as audiências públicas se constituem como instrumento de legitimidade acerca das decisões, através de um processo democrático, onde rotineiramente a comunidade tem o direito de se posicionar e criticar sobre a melhor forma de administrar o bem público (NASCIMENTO, 2004).

É imprescindível a criação de uma cultura pautada na efetiva participação na gestão pública por meio dos instrumentos constitucionais e legais.

3. METODOLOGIA

A pesquisa científica conforme aponta Zanella (2012) tem como objetivo em sua essência produzir novo conhecimento, com o intuito de buscar respostas a problemas e indagações teóricas e práticas.

Para Gil (2007), pesquisa é um desenvolvimento do método científico por meio de um processo formal e sistemático, que visa à produção do novo conhecimento.

A presente pesquisa é classificada como descritiva, conforme os objetivos apresentados, na medida em que visa identificar e obter informações sobre as características de um problema (COLLIS; HUSSEY, 2005), mais especificamente quanto à Transparência Pública nas Câmaras Municipais das capitais nordestinas a luz da LRF e Lei de Acesso à Informação.

Quanto à natureza do trabalho, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois não serão utilizados procedimentos estatísticos. Martins e Theóphilo (p. 135, 2007) afirmam que “as pesquisas qualitativas pedem descrições, compreensões, evidências que naturalmente não são expressas por dados e números”.

No que diz respeito aos procedimentos adotou-se a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. Ambas apresentam muitas semelhanças, no entanto, aquela se refere aos materiais que não receberam tratamento analítico como leis, certidões, fotografias, imagens, catálogos, arquivos de empresas, enquanto que esta se refere a materiais já elaborados como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos (GIL, 2010). Martins e Theóphilo (p. 55, 2007) corroboram tais colocações ao afirmarem que:

A principal diferença entre elas decorre da natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica utiliza fontes secundárias, isto é, materiais transcritos de publicações disponíveis na forma de livros, jornais, artigos e etc. Por sua vez, a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa.

Neste sentido, o presente estudo utilizou-se da pesquisa bibliográfica com levantamento em livros, trabalhos científicos que tratam sobre o tema em comento e a pesquisa documental para levantamento das leis, decretos e resoluções que normatizam a transparência pública no Brasil, tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Acesso a Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de legislações correlatas.

A pesquisa foi realizada no âmbito das Câmaras Municipais das capitais nordestinas, ou seja, Recife, Fortaleza, Salvador, São Luís, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Natal e Teresina, uma vez que as referidas cidades têm relevância no Nordeste, tendo os maiores PIB

e população da região, além da necessidade de se investigar a nível local, onde a política é mais próxima das pessoas.

Em seguida foi elaborado um instrumento de coleta, conforme anexo I, com base nos ditames da LRF e da LAI que determinam quais informações de interesse público devem ser divulgadas, independentemente de requerimentos (Transparência Ativa) nos portais eletrônicos dos poderes e entes federativos do Brasil, no qual observou-se o nível de divulgação das informações disponibilizadas por cada Câmara Municipal.

Por meio de um *checklist* foi analisada a observância da publicação das informações de interesse público.

Cumprido ressaltar que, a título exemplificativo, a pesquisa toma como base a estrutura das informações publicadas pela Controladoria Geral da União, no seu *website*, conforme consulta realizada em 25/10/2015.

Diante do exposto, faz-se necessário compreender que tipo de informações foram utilizadas na pesquisa, fazendo uma diferenciação dos tópicos relacionados a LRF e LAI, bem como quais são seus conceitos, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Quadro 04 : Quadro de informações sobre a LRF e LAI

LRF	
Itens do Instrumento de Coleta	Definição dos Itens
Planos e Leis de diretrizes orçamentárias	Instrumento de Planejamento, conforme art.165, tais como Plano Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). PPA: estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, 1988); LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988); LOA: instrumento que prevê as receitas e fixa as despesas para um período determinado com a finalidade de controle sobre a atividade financeira do estado e a implementação de políticas públicas por meio de programas (MENDES, 2011)
Prestações de Contas:	Se refere às contas de governo do poder executivo, que deverão ser julgadas pelo poder legislativo. (LIMA, 2015)

Respectivo Parecer Prévio:	Se refere à opinião dos tribunais de contas quanto a apreciação das contas do chefe do poder executivo(LIMA, 2015).
RGF-Relatório de Gestão Fiscal:	Compreende um Relatório que discrimina toda a execução fiscal do órgão, informações relativas a despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de credito dentre outras. (VESELY, 2011).
Quanto à despesa: todos os atos das unidades gestoras no decorrer da execução da despesa.	Se refere a aplicação de recursos públicos através de uma autorização legislativa que permite a alocação do dinheiro público em bens ou serviços para a sociedade. Quando são efetuados os empenhos, tem-se a execução da despesa (MENDES, 2011)
Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO)	Quanto à execução da receita: se refere a arrecadação, correspondendo o ingresso de numerário nos cofres públicos. Duodécimo corresponde a 1/12 da entrega dos valores aos poderes legislativo e judiciários, bem como Ministério Público (MENDES, 2011)
LAI	
Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso as informações: o órgão divulgar como e aonde o cidadão pode solicitar a informação.	Auto explicável
Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;	Auto explicável
Implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;	Programas: instrumento de organização da ação governamental com intuito de gerar políticas públicas para a sociedade (MENDES, 2011) Projetos são ações para alcançar objetivos de um programa, operações limitadas no tempo, que resulta em produtos para expansão ou aperfeiçoamento do Governo (MENDES, 2011). Metas: Objetivos quantificados no tempo (MENDES, 2011). Indicadores: Mede os resultados das ações governamentais, no que se refere a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade (MENDES, 2011).
Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, em como as dos exercícios	Auditorias: dar uma opinião acerca da eficiência e eficácia do controle patrimonial, traduzindo- se a uma emissão de opinião sobre a verificação de

anteriores.	atividades (MIRANDA E BRITO, 2015) Inspeções: o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição (LIMA, 2015). Prestações de contas e Tomada de Contas: processo que visa avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das contas dos responsáveis. Consiste também na responsabilização dos gestores (LIMA, 2015).
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	Auto explicável
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros(convênios).	Convênio: instrumento de transferências de recursos em forma de cooperação com outros entes federativos ou entidades privadas (MENDES, 2011)
Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Licitações: procedimento formal que visa obter a proposta mais vantajoso para administração pública na aquisição de bens e serviços (MEIRELES,2010)
Os respectivos editais e resultados	Edital licitatório fixa regras para a concorrência entre os participantes, bem como direitos e obrigações das partes (MEIRELES,2010)
Contratos celebrados	Contratos: acordo firmando entre a administração pública e o particular na aquisição de bens e serviços, tendo como base os preceitos públicos, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos (MEIRELLES, 2010)
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e	Auto explicável
Disponibiliza outros meios de acesso a informação(pdf,excel)	Auto explicável
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	Auto explicável

Quadro: Elaborado pelos Autores (2015)

No tocante à técnica de coleta de dados, foram utilizadas a documentação indireta documental e a documentação indireta bibliográfica. A documentação indireta documental e

indireta bibliográfica se utiliza das fontes tanto da pesquisa documental como da pesquisa bibliográfica sem precisar ir ao próprio local onde os fenômenos ocorrem (MARCONI; LAKATOS, 2008).

Dessa forma, a coleta de dados foi realizada por meio das informações constantes nos portais eletrônicos das Câmaras Municipais das capitais nordestinas, no período de novembro e dezembro de 2015.

Foi elaborado pelos autores escala dos resultados da pesquisa, conforme quadro a seguir:

Quadro 05: Escala de Nível de Transparência Divulgadas

(%) Informações Divulgadas	Nível de Transparência
De 0% a 20%	PÉSSIMO
De 21% a 40%	RUIM
De 41% até 60%	RAZOÁVEL
De 61% até 80%	BOM
A partir de 81% excelente	EXCELENTE

Fonte: Elaborado pelos Autores (2015)

4. ANALISES DOS RESULTADOS

A pesquisa se deu através de consultas no domínio da internet nos portais de transparência das câmaras municipais da Região Nordeste, no período de novembro e dezembro de 2015, diante do exposto a pesquisa foi analisada e dividida em 3 seções: a transparência por câmara municipal, transparência por item de informação e Comparativo da transparência entre as câmaras municipais e tipos de informação.

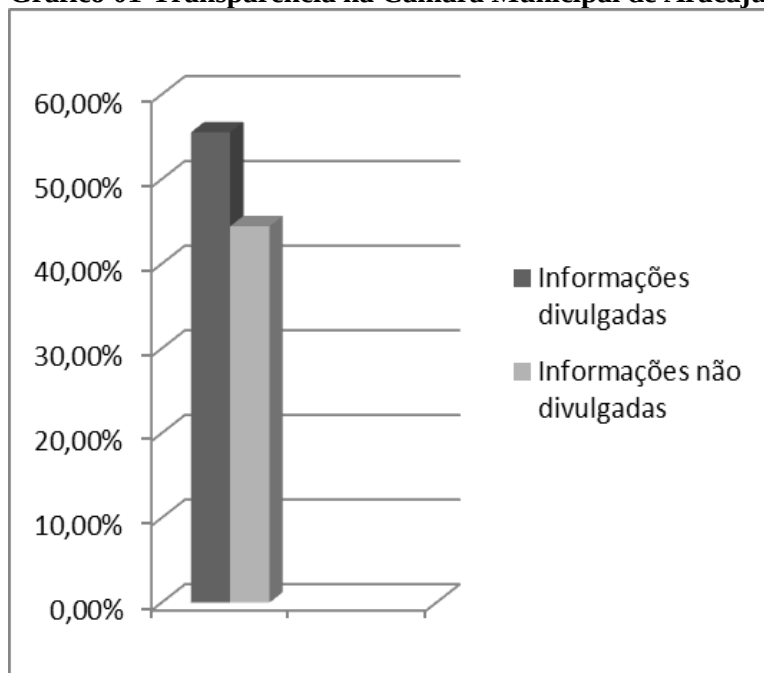
4.1 TRANSPARENCIA POR CAMARA MUNICIPAL

Nesta seção serão apresentados os resultados de cada Câmara Municipal, evidenciando os seus resultados quanto ao cumprimento das divulgações das informações.

4.1.1 CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Conforme analisado instrumento de coleta, verificou-se que dos 18 itens de informações relativos à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, a Câmara Municipal de Aracaju disponibiliza por meio do seu sítio eletrônico 10 itens, o que corresponde a 55,55% do total, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 01-Transparência na Câmara Municipal de Aracaju



Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

As informações disponíveis foram: planos e leis orçamentárias, prestação de contas, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, despesas, receitas (duodécimo), informações sobre as atividades exercidas pela Câmara, tais como sua política, organização e serviços, informações sobre registros, competências, estrutura organizacional, telefones das unidades e horários de atendimento ao público, processos licitatórios, seus editais, bem como os contratos celebrados.

Dessa forma, pode-se avaliar que a observância da transparência da referida Câmara não foi satisfatória na sua totalidade, tendo obtido nível de transparência razoável, o que pode comprometer o exercício do controle social, uma vez que 44,45% das informações não foram disponibilizadas, conforme tabela a seguir:

Quadro 6: Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Aracajú em seu portal eletrônico

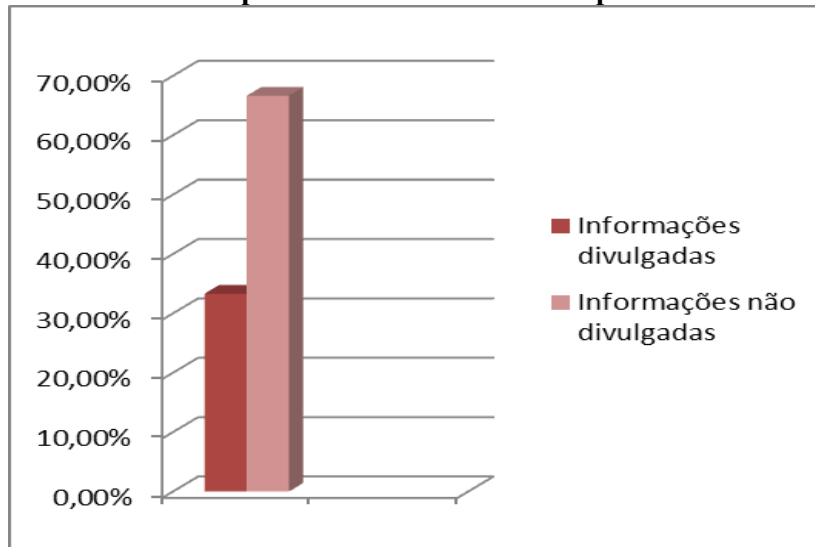
INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Respectivo Parecer prévio.
2. Informações sobre procedimentos para o acesso as informações, bem como o local onde as informações podem ser encontradas
3. Informações sobre a execução de programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos.
4. Informações sobre o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.
5. Informações sobre os registros de quaisquer repasses ou recursos financeiros (convênios).
6. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos.
7. Divulga informações em outros meios de acesso (pdf, Excel)
8. Disponibiliza respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

4.1.2 CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Quanto à transparência da Câmara Municipal de Fortaleza, verificou-se que foram disponibilizadas no seu portal eletrônico apenas 6 itens de informações do total de 18, correspondendo a 33,33% do que é exigido nos normativos de transparência pública. Portanto, tendo sido considerada ruim quanto à transparência das informações públicas.

Gráfico 02 - Transparência da Câmara Municipal de Fortaleza



Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

Destaca-se a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, as despesas, receitas (Duodécimo), orientações sobre procedimentos para consecução de acesso à informação, bem

como o local onde pode ser encontrada, informação sobre suas atividades, inclusive sobre sua política, organização e serviços, e informações sobre processos licitatórios. Vale registrar que informações sobre servidores públicos tais como remuneração não foi disponibilizada.

Nesse sentido, percebe-se um comprometimento da transparência da referida Câmara, e conseqüentemente do exercício do controle social, haja vista a não publicação dos:

Quadro 7: Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Fortaleza em seu portal eletrônico

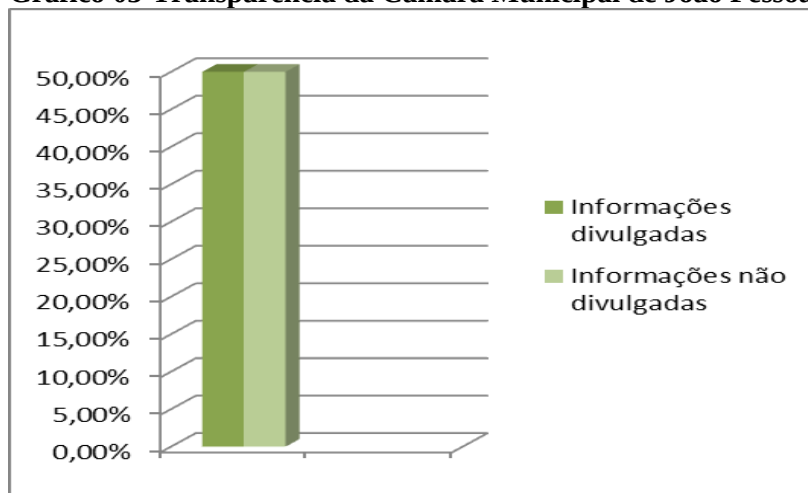
INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Planos e Leis de diretrizes orçamentárias.
2. Prestações de contas.
3. Respetivo Parecer prévio.
4. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.
5. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.
6. Informações sobre as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
7. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).
8. Os respectivos editais e resultados
9. Informações sobre os contratos celebrados;
10. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
11. Disponibiliza outros meios de acesso a informação (Pdf, Excel).
12. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

4.1.3 CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Com relação a Câmara Municipal de João Pessoa, verificou-se que 9 itens de informações foi disponibilizada, sendo o nível de transparência considerado razoável, ou seja, 50% do total de 18 itens foram disponibilizados no seu portal eletrônico, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 03-Transparência da Câmara Municipal de João Pessoa



Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

As informações divulgadas foram relativas a plano e leis orçamentárias, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, despesas, receitas (Duodécimo), informações sobre atividades exercidas pela Câmara, inclusive sobre a sua política, organização e serviços, registro de competência, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público geral, processos licitatórios e seus editais, disponibiliza em outros meios de acesso à informação (PDF, EXCEL).

Quanto às informações que não foram disponibilizadas podemos destacar no quadro abaixo:

Quadro 8: Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de João Pessoa em seu portal eletrônico

INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Prestações de contas.
2. Respectivo Parecer prévio.
3. Orientação sobre os procedimentos para o acesso às informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.
4. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.
5. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.
6. Informações sobre as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
7. Informações sobre os contratos celebrados;
8. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

4.1.4 CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Câmara Municipal de Maceió disponibilizou apenas 5 itens de informações, do total de 18, correspondendo a 27,77% do que é exigido nos normativos que tratam de transparência ativa, onde destaca-se as informações das despesas, das atividades da câmara, inclusive sua política, organização e serviços, processos licitatórios, seus editais e os respectivos contratos celebrados. Considerou-se nível de transparência como ruim.

Já as informações que não foram publicadas no sítio eletrônico, podemos evidenciar conforme em quadro a seguir:

Quadro 9: Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Maceió em seu portal eletrônico.

INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Planos e Leis de diretrizes orçamentárias.
2. Prestações de contas.
3. Respectivo Parecer prévio.

4. RGF-Relatório de gestão fiscal.
5. Informação sobre o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO).
6. Orientação sobre os procedimentos para o acesso as informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.
7. à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos bem como as ações , metas e indicadores propostos.
8. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.
9. Informações sobre as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
10. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).
11. Disponibiliza outros meios de acesso a informação (Pdf,Excel).
12. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
13. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e meta da entidade.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Assim, pode-se avaliar que há baixa transparência ativa na referida Câmara, tornando o controle, dos atos e gestão dos recursos, parcialmente comprometido, haja vista tais informações serem essenciais para o controle cidadão.

4.1.5 CAMARA MUNICIPAL DE NATAL

Com relação à Câmara Municipal de Natal, observou-se que não cumpre a transparência pública ativa nos termos da LRF e LAI, isto é, não disponibiliza no seu sítio eletrônico nenhuma informação, tendo sido considerada sua transparência no nível péssimo. Ressalta-se que inicialmente no portal eletrônico consta link de acesso, porém não apresentam as informações, conforme explicito no quadro a seguir:

Quadro 10: Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Natal em seu portal eletrônico

INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Planos e Leis de diretrizes orçamentárias.
2. Prestações de contas.
3. Respectivo Parecer prévio.
4. RGF-Relatório de gestão fiscal.
5. Informações sobre a todos os atos da execução da despesa.
6. Informação sobre o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO).
7. Orientação sobre os procedimentos para o acesso às informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.
8. Informação sobre atividades exercidas, inclusive as relativas à sua política, organização.

9. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.
10. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.
11. Informações sobre as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
12. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).
13. Informações concernentes a procedimentos licitatórios
14. Os respectivos editais e resultados
15. Informações sobre os contratos celebrados;
16. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
17. Disponibiliza outros meios de acesso a informação (Pdf, Excel).
18. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

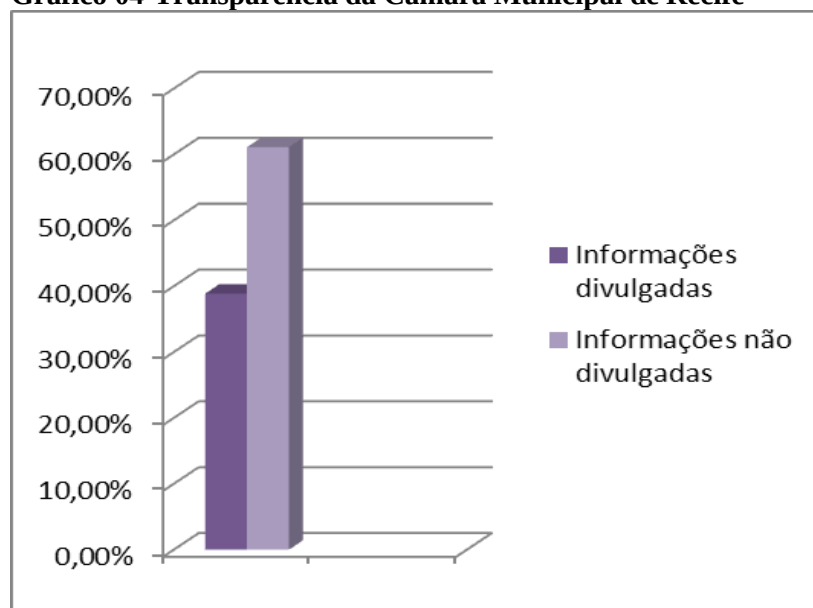
Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Cumpra registrar que a ausência de informações aos cidadãos fere os princípios da administração pública, bem como o direito a cidadania, tornando impraticável o controle social.

4.1.6 CAMARA MUNICIPAL DE RECIFE

Quanto à Câmara Municipal de Recife, constatou-se que dos 18 itens de informação, 7 foram disponibilizados no seu sítio, tais como prestações de contas, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, despesas, receitas (Duodécimo), informações sobre atividades da Câmara, sobre sua política, organização e serviços, registro de competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, horário para atendimento ao público, e informações em vários formatos (PDF, Excel), tendo sido obtido o nível de transparência ruim, com 38,88% das informações disponibilizadas, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 04-Transparência da Câmara Municipal de Recife



Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

O grau de transparência da referida Câmara atinge apenas 38,88 % de todas as informações, exigidas pelas legislações que tratam sobre transparência ativa (LRF e LAI). Não foram divulgadas no seu sítio eletrônico informações:

Quadro 11: Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Recife em seu portal eletrônico

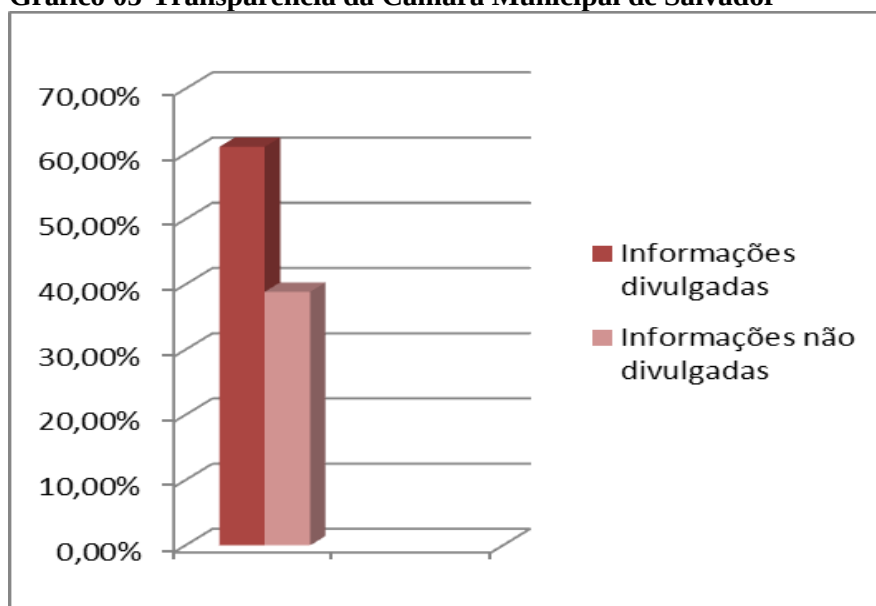
INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL	
1. Planos e Leis de diretrizes orçamentárias.	
2. Respetivo Parecer prévio.	
3. Orientação sobre os procedimentos para o acesso às informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.	
4. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.	
5. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.	
6. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).	
7. Informações concernentes a procedimentos licitatórios	
8. Os respectivos editais e resultados	
9. Informações sobre os contratos celebrados;	
10. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.	
11. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

4.1.7 CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Referente a Câmara Municipal de Salvador, verifica-se que dos 18 itens analisados 11 itens de informação foram divulgados em seu portal de eletrônico, o que representa nível de transparência bom, pois disponibiliza 61,11% das informações, conforme explicito no gráfico a seguir:

Gráfico 05-Transparência da Câmara Municipal de Salvador



Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

Verificou-se a divulgação de planos e leis orçamentárias, prestação de contas e seu parecer prévio, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, receitas (Duodécimo), informações sobre atividades da Câmara, sobre sua política, organização e serviços, resultados de auditorias, inspeções, prestação e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, registro de competências, estrutura organizacional, endereços, telefones, horário para atendimento ao público, processos licitatórios, editais e resultados das licitações, e contratos celebrados.

Quadro 12 :Relação de informações não disponibilizadas na Câmara de Salvador em seu portal eletrônico.

INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Informações sobre todos os atos referentes a da execução da despesa.
2. Informações sobre os procedimentos para a consecução de acesso as informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.
3. Informações sobre o acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações bem como metas e indicadores propostos;
4. Informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).
5. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos.
6. Disponibiliza outros meios de acesso a informação (Pdf, Excel).
7. Divulga as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

4.1.8 CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Não foi divulgada nenhuma informação conforme os ditames da LRF e LAI no que se refere à Transparência Ativa, tendo sido considerada o seu nível de divulgação de informações péssimo. Ressalta-se que inicialmente no portal eletrônico consta link de acesso, porém não apresentam as informações pertinentes a pesquisa.

Já as informações que não foram publicadas no sítio eletrônico, podemos evidenciar conforme em quadro a seguir:

Quadro 13: Relação de informações não disponibilizadas na São Luís em seu portal eletrônico.

INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Planos e Leis de diretrizes orçamentárias.
2. Prestações de contas.
3. Respectivo Parecer prévio.
4. RGF-Relatório de gestão fiscal.
5. Informações sobre a todos os atos da execução da despesa.
6. Informação sobre o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO).
7. Orientação sobre os procedimentos para o acesso as informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.

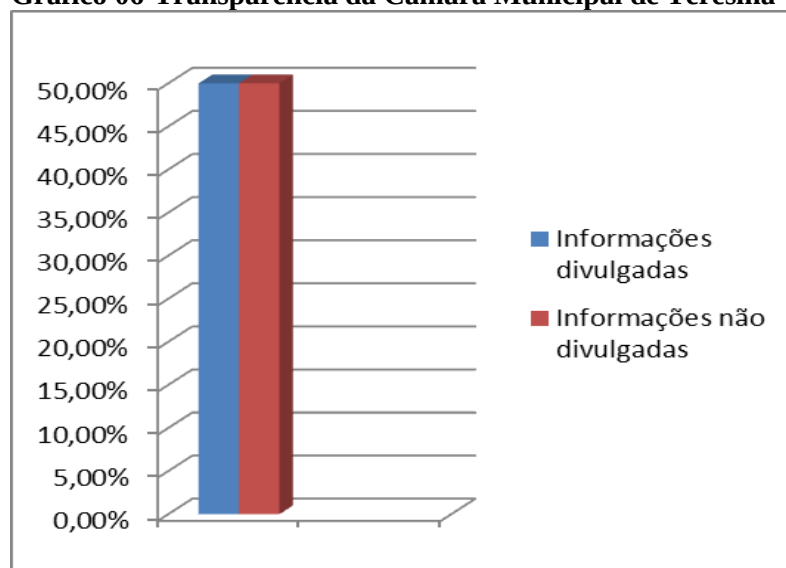
8. Informação sobre atividades exercidas, sobre à sua política e organização.
9. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.
10. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.
11. Informações sobre as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
12. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).
13.) Informações concernentes a procedimentos licitatórios
14. os respectivos editais e resultados
15. Informações sobre os contratos celebrados;
16. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
17. Disponibiliza outros meios de acesso a informação (Pdf,Excel).
18. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015).

4.1.9 CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Com relação a Câmara Municipal de Teresina, obteve-se nível de transparência razoável. Verificou-se que 9 itens de informações foi disponibilizada, ou seja, 50% do total de 18 itens foram disponibilizados no seu portal eletrônico, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 06-Transparência da Câmara Municipal de Teresina



Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

As informações divulgadas foram relativas a plano e leis orçamentárias, Prestações de Contas, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Execução da despesa, informações sobre atividades exercidas pela Câmara, inclusive sobre a sua política, organização e serviços, registro de competência, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de

atendimento ao público geral, processos licitatórios e seus editais bem como seus contratos celebrados.

Já as informações que não foram publicadas no sítio eletrônico, podemos evidenciar conforme em quadro a seguir

Quadro 14: Relação de informações não disponibilizadas na Teresina em seu portal eletrônico.

INFORMAÇÕES QUE NÃO FORAM DISPONIBILIZADAS NO PORTAL
1. Respetivo Parecer prévio.
2. Informação sobre o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO).
3. Orientação sobre os procedimentos para o acesso as informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.
4. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.
5. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.
6. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).
7. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
8. Disponibiliza outros meios de acesso a informação (Pdf,Excel).
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

4.2. TRANSPARÊNCIA POR ITEM DE INFORMAÇÃO

Nesta seção foram analisadas as divulgações dos 18 itens de informação postos no instrumento de coleta, verificando cada informação em separado. Analisando cada item de informação por câmara municipal da região Nordeste, pode-se evidenciar em relação à publicação de seus planos e leis orçamentárias que das 9 Câmaras Municipais, apenas Salvador, Teresina e Aracaju contemplam as informações, representando apenas 30% das câmaras municipais, conforme tabela abaixo.

Quadro 15 : Relação das câmaras municipais por item de informação apresentada em seu portais de transparência

Itens avaliados nos portais de Transparência	Câmaras que apresentaram a Informação
1. Planos e Leis de diretrizes orçamentarias.	Salvador, João Pessoa, Teresina e Aracaju.
2. Prestações de contas.	Salvador, Recife, Teresina e Aracaju.
3. Respetivo Parecer prévio.	Salvador.
4. RGF-Relatório de gestão fiscal.	Salvador, Fortaleza, João Pessoa Recife, Teresina e Aracaju.
5. Informações sobre a todos os atos da execução da despesa.	Maceió, Fortaleza, João Pessoa, Recife, Teresina e Aracaju.
6. Informação sobre o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO).	Salvador, Fortaleza, João Pessoa, Recife e Aracaju.
7. Orientação sobre os procedimentos para o acesso as informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida.	Fortaleza.

8. Informação sobre atividades exercidas, sobre a sua política e organização.	Maceió, Salvador, Salvador, João Pessoa, Recife, Teresina e Aracaju.
9. Acompanhamento de programas, projetos bem como as ações, metas e indicadores propostos.	Nenhuma
10. Resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas.	Salvador
11. Informações sobre as competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Salvador, João Pessoa, Recife, Teresina e Aracaju.
12. Registros sobre repasses ou transferências de recursos financeiros (convênios).	Nenhuma
13.) Informações concernentes a procedimentos licitatórios	Maceió, Salvador, Fortaleza, João Pessoa, Teresina e Aracaju.
14. os respectivos editais e resultados	Maceió, Salvador, João Pessoa, Teresina e Aracaju.
15. Informações sobre os contratos celebrados;	Maceió, Salvador, Teresina e Aracaju.
16. Informações sobre o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.	Nenhuma
17. Disponibiliza outros meios de acesso a informação.	João Pessoa e Recife.
18. respostas a perguntas frequentes da sociedade. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Nenhuma

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Quanto às prestações de contas, verificou-se que do total das 9 câmaras municipais apenas 4 apresentam tal informação (Salvador, Recife, Teresina e Aracaju), ou seja, 44, 44% das Câmaras disponibilizam as prestações de contas nos seus portais eletrônicos.

Já em relação ao respectivo parecer prévio, apenas a Câmara Municipal de Salvador apresenta a informação, ou seja, as demais não apresentam tal informação.

No que se refere ao Relatório de Gestão Fiscal- RGF, do total das 9 câmaras municipais, 6 casas legislativas (Maceió, Fortaleza, João Pessoa, Recife, Teresina e Aracaju) aprestam tal informação, representando cerca de 66% do total da amostra analisada. Já as câmaras municipais de Natal, Salvador e São Luís não estão cumprindo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que exige publicação do RGF nos portais de transparências.

Em relação às informações relacionadas à receita referente ao lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (DUODÉCIMO), verifica-se que mais da metade do legislativo municipal das capitais: Salvador, Fortaleza, João Pessoa, Recife e Aracaju disponibilizam a informação, representando 55% da amostra.

Já em relação à orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso as informações, bem como sobre o local onde poderá a mesma ser encontrada ou obtida, observa-se que a Câmara de Fortaleza foi a única que divulgou tais informações. Cumpre registrar a necessidade das demais Câmaras nordestinas publicarem essas informações, tendo

em vista a necessidade de fomentar a cultura da transparência, bem como instrumentalizar controle popular.

Em relação às informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços, evidencia-se que apenas as Câmaras municipais de São Luís e Natal não publicam a informação.

No que tange à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos, constatou-se que nenhuma Câmara Municipal apresentou tais informações. Apesar das casas legislativas terem suas funções típicas de legislar e fiscalizar, podem na sua função atípica implementar programas, sendo necessário que apresente a sociedade seus objetivos, metas e indicadores para que possa participar ativamente da gestão, cobrando e avaliando por resultados satisfatórios para toda sociedade.

Já no que toca ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como as dos exercícios anteriores, verificou-se que apenas a Câmara Municipal de Salvador apresentou tais relatórios. Assim, pode-se avaliar que os demais legislativos nordestinos estão descumprindo a transparência quanto a esse ponto, o que prejudica o cidadão de acompanhar os relatórios dos órgãos de controle acerca da gestão e boa aplicação dos recursos públicos. A divulgação dessas peças ajuda a instrumentalizar o *Accountability*.

Com relação ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, apenas 5 Câmaras legislativas apresentam tais informações, obtendo um pouco mais da metade de transparência nesse ponto, correspondendo a 55,55% do legislativo das capitais nordestinas. Destaque para as Câmaras de Salvador, João Pessoa, Recife, Teresina e Aracaju. É necessário que o cidadão tenha essa informação, sendo essencial para conhecer o parlamento municipal, bem como dialogar com os seus representantes.

Observou-se nos portais dos legislativos que os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios e congêneres não são divulgados em nenhuma Câmara. Quanto a esse ponto, não há transparência.

Quanto às informações concernentes a procedimentos licitatórios, 6 Câmaras apresentaram tais processos de licitações, divulgando o número do processo, bem como modalidade de licitação e número do edital. As Câmaras de Maceió, Salvador, Fortaleza, João

Pessoa, Teresina e Aracaju atenderam esse ponto, representando 66,67% das casas legislativas das capitais nordestinas.

No que se refere à publicação dos arquivos dos editais das licitações, bem como resultados do processo licitatório, apenas 5 Câmara divulgam nos seus sítios eletrônicos, Maceió, Salvador, Joao Pessoa e Teresina, representando 55,55% dos parlamentos das capitais do Nordeste.

Já com relação à publicação de todos os contratos celebrados, 4 Câmaras publicam tais informações, representando 44,44% da amostra, tendo sido divulgados por Maceió, Salvador, Teresina e Aracaju. Registra-se que capitais metrópoles como Fortaleza e Recife, não disponibilizam todos os seus contratos por meio de seus portais.

No que tange dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, verificou-se que nenhuma Câmara atende a publicação dessas informações. Tais informações como obras gerais são necessárias, haja vista se tratar de valores vultosos.

Com relação à divulgação em outros meios de acesso a informação (Pdf,Excel), a maioria não disponibiliza em vários tipos de arquivos para download, a exceção da Câmara de João Pessoa. Quanto a esse ponto cumpre mencionar o dever de publicação em vários meios, inclusive por rádio e televisão, ou utilização das redes sociais para difusão das informações.

No que concerne às respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, nenhuma Câmara disponibilizou informações quanto a esse ponto.

Não tendo transparência quanto à divulgação de perguntas e respostas mais frequente.

Dessa forma, recomenda-se que tais casas legislativas disponham nos seus portais eletrônicos de tais perguntas, inclusive fazendo levantamento estatístico e publicando as respostas de forma mais transparente possível.

4.3 COMPARAÇÕES

Nesta seção foram feitas análises comparativas da transparência entre as Câmaras Municipais, apontando aquelas que cumprem a divulgação das informações, bem como as que não cumprem. Também foram demonstradas as informações que mais e menos divulgadas.

4.3.1 COMPARAÇÕES CÂMARAS MUNICIPAIS

Fazendo um comparativo com todas as câmaras municipais das capitais da região Nordeste, observou-se que as câmaras que mais apresentaram informações em seus portais de transparência foram as de Salvador e Aracaju.

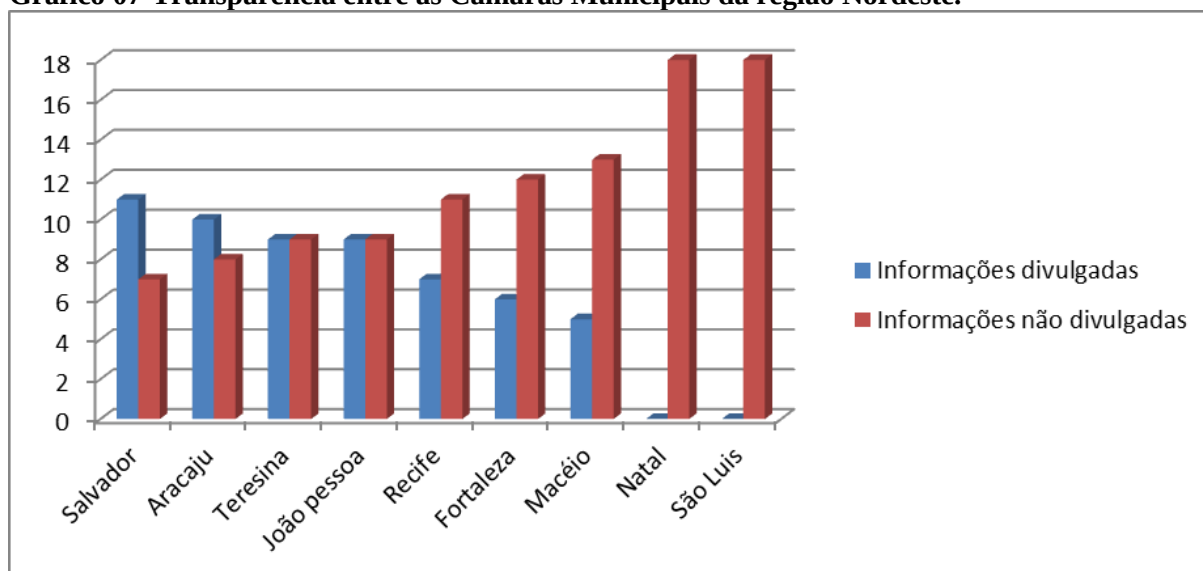
Quadro 16 :Relação entre as Câmaras Municipais que apresentam maior nível de transparência.

Nível de Transparência/ Câmara	Salvador	Aracajú
Sim	11	10
Não	7	8
TOTAL	18	18

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

No entanto, apesar das duas casas legislativas terem se destacado em relação as demais, verificou-se baixa transparência ativa das câmaras, bem aquém do que é exigido na LRF e LAI tendo em vista atingirem em média 45,22% das informações que deveriam ser publicadas ativamente nos seus portais.

Pode-se evidenciar a partir do nível de divulgação de informações, a posição de cada Câmara Municipal das Capitais a seguir:

Gráfico 07-Transparência entre as Câmaras Municipais da região Nordeste.

Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Percebe-se, conforme o gráfico podemos evidenciar as câmaras em ordem decrescente de transparência que são: Salvador, Aracaju, João Pessoa e Teresina (empatadas), Recife, Fortaleza, Maceió, Natal e São Luís, conforme gráfico a seguir:

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo principal analisar a observância da transparência pública nas Câmaras Municipais das capitais do Nordeste a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Acesso à Informação (LAI). Para tanto, a pesquisa, de cunho descritivo com abordagem qualitativa dos dados, utilizou um *checklist*, sendo consultados os sítios eletrônicos das referidas Câmaras Municipais, em que foi observado o nível de divulgação das informações constantes nesses *websites* no período de novembro e dezembro de 2015.

Os resultados da pesquisa revelaram que as Câmaras Municipais que apresentaram maior nível de divulgação das informações foram as da cidade de Salvador e Aracaju, obtendo respectivamente, 61,11% e 55,55% da amostra. Porém, mesmo tendo as mencionadas Câmaras se destacado entre as 9, foi observado baixo nível de transparência, pois sequer atingiram o percentual de 80% dos 18 itens de informações.

Além disso, foi possível notar que as Câmaras Municipais de Natal e São Luís não disponibilizam nenhuma informação, sendo considerada a ausência de transparência incompatível com o estado democrático de direito, haja vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi publicada em 2000, e a Lei de Acesso à Informação em 2012, respectivamente tendo 15 anos e 3 anos de existência no ordenamento jurídico brasileiro, período razoável para que os legislativos locais se adequassem as legislações.

Percebeu-se que as informações mais divulgadas pelas Câmaras foram sobre as atividades e organização das casas legislativas, as despesas, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e informações de processos licitatórios. Mesmo assim, essas informações não foram divulgadas por todas as casas legislativas.

Já informações como registros de repasses, obras em geral, programas, perguntas mais frequentes e divulgação em vários meios de acesso à informação foram menos divulgadas entre as 9 Câmaras. Notou-se, dessa forma, descompromisso em fomentar o controle social, haja vista que os cidadãos sem informações suficientes ficam prejudicados de avaliar e controlar os atos dos seus representantes.

No geral, a pesquisa revelou que a observância da transparência pública ativa é considerada baixa, uma vez que as Câmaras Municipais de Fortaleza, Maceió e Recife divulgam respectivamente 33,33%, 27,77% e 38,88% das informações exigidas. Já as Câmaras de João Pessoa e Teresina apresentam 50% das informações, e as Câmaras de São Luís e Natal não publicaram nos seus portais eletrônicos quaisquer informações. Dessa forma,

são prejudicados o controle e a participação popular sobre as atividades daqueles a qual foram conferidos o poder de representação, no âmbito do legislativo.

Pode-se afirmar, a partir dos objetivos da pesquisa, que os legislativos municipais das Câmaras da região Nordeste ocultam, parcialmente, informações ativas ao público em geral por meio da internet, agravando mais ainda a desconfiança da população sobre o sistema de representação, pois, os vereadores, como fiscalizadores dos atos do Poder Executivo, devem dar exemplo, disponibilizando para a população em geral o máximo de informações possíveis sobre os seus atos e a gestão dos recursos públicos.

É necessário que a população cobre dos órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Controladorias e Ministério Público que fiscalizem o cumprimento da Transparência Pública de forma que o cidadão possa ter acesso irrestrito dos atos dos seus representantes, bem como da gestão dos recursos públicos por eles geridos. Quanto mais transparente for a Câmara, mais difícil a execução de atos ilegais e antieconômicos.

A pesquisa não teve como objetivo afirmar a qualidade das informações prestadas, tendo sido analisada estritamente a divulgação ou não de informações exigidas pelos normativos acima citados.

Salienta-se que a presente análise se faz relevante no cenário acadêmico e no âmbito social, pois aborda a divulgação das informações pelo Poder Legislativo municipal referente à aplicação dos recursos públicos e a atuação dos vereadores, o que ainda carece de maior discussão.

Constituem limitações deste estudo, dentre outras, a análise apenas dos aspectos relativos à transparência ativa, tendo sido consultados apenas os sítios institucionais das Câmaras, não levando em consideração a solicitação de informações por outros meios, tais como de forma presencial ou por telefone. Assim como, a população foi constituída somente pelas Câmaras Municipais das capitais da região Nordeste.

Dessa forma, para futuras pesquisas, sugere-se a investigação de maneira mais ampla da transparência pública e de que forma a participação popular pode ajudar na melhor aplicação dos recursos públicos nas casas legislativas, bem como a fiscalização do exercício do mandato dos vereadores. Recomenda-se, ainda, a reaplicação da pesquisa em outras regiões do país, a análise também no âmbito do Poder Executivo e do Poder Judiciário, assim como na esfera estadual e federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, M. ; PAULO, V.. **Direito Administrativo descomplicado**, 21º Ed., Método, São Paulo, 2013.

ANGÉLICO, F.; TEIXEIRA, M. A. C. Acesso à informação e ação comunicativa: novo trunfo para a gestão social. **Desenvolvimento em Questão**, Unijuí, v. 10, n. 21, set./dez. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002**. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Index.faces>>. Acesso em 20 de Nov. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 8 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 10 out. de 2015.

_____. Lei Complementar 101. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 10 out. de 2015.

_____. Lei Complementar n. 131, de 27 de Maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 4 set. 2015.

_____. RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE Nº. 1.130/08 . Aprova a NBC T 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil Disponível em: <<http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx> >. Acesso em: 10 out. de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, **Cartilha de orientação para agentes públicos e cidadãos**, TCM/CE, 3ª ed., 2009.

CAVALCANTI, J. M. M.; DAMASCENO, L. M. S. ; SOUZA NETO, M. V. . **Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil**. Perspectivas em Ciência da Informação (Impresso) **JCR**, v. 18, p. 112-126, 2013.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, Governo e Mercado.**, 2º edição, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração: um guia prático para os alunos de graduação e pós-graduação.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COMPARATO, B. K.. **Controles Internos.** In: Gustavo Feitosa. (Org.). Controle Cidadão. 1ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Universidade Aberta do Nordeste, 2015, v. 1, p. 161-176.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à informação pública: uma introdução à lei no 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011. Cartilha.

_____. **Acesso à informação.** Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/>. Acesso em: 25 outubro de 2015.

_____. **Acesso à informação e controle social das políticas pública.** Brasília: ANDI, Artigo 19, 2009. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-Interesse/Acesso-a-informacao-e- controle-social-das-politicas-publicas.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

DA MOTTA, H. S. Especialização em gestão pública, **Gestão democrática participativa**, Capes, 2010.

DE LA RUE, L. A. ; **A lei de Acesso à Informação no Poder Legislativo Brasileiro dentro do Contexto da Sociedade Informacional: perspectivas para a democracia.** In: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro. (Org.). Direito e novas tecnologias. 1ed. Florianópolis, SC: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 86-109.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. **Participação social no controle de contas.** In: Gustavo Raposo Pereira Feitosa. (Org.). Curso controle cidadão. 1ed. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha; Universidade Aberta do Nordeste, 2015, v.12 , p. 177-191.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal para Provas e Concursos.** 6. ed. Niterói, RJ: Ímpetus, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos Municípios Brasileiros** — 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2011/>. Acesso em 30 agosto de 2015.

LIMA, Luiz. **Controle Externo: Teoria e Jurisprudências para os Tribunais de Contas;** 6.ed; São Paulo, 2015.

LUCENA, D. S. ; FERREIRA, K. L. C. ; ARAUJO, R. M. ; GURGEL, Gilsenberg . **LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO: uma leitura da implementação** Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Pensamento & Realidade, v. 29, p. 98-120, 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental. Acervo: Rio de Janeiro, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas; Amostras e Técnicas de Pesquisa; Elaboração, Análise e Interpretação de Dados**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATIAS-PEREIRA, José. **Controle de contas e a transformação na administração pública** - Fascículo 10 - Controle Cidadão - Universidade Aberta do Nordeste. Fortaleza - CE: Fundação Demócrito Rocha, 2015 (Material Didático).

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 5 ed. Nacional: Saraiva Editora, 2015.

MENDES, S. **Administração Financeira e Orçamentária: Teoria e questões**; 2.ed; Rio de Janeiro, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MIRANDA, R. F. A.; BRITO, Claudenir. **Auditoria Privada e Governamental: Teoria Objetiva e mais de 400 Questões Comentadas**. 2. ed. Niterói: Impetus, 2015. v. 1. 570p .

NASCIMENTO, J. O. **O orçamento público: aspectos relevantes**. Porto Alegre, 1986.

PACCE, CAROLINA DALLA. **Controle parlamentar da Administração Pública na legislação brasileira: a eficácia dos mecanismos de solicitação de informação**. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 1, p. 377-391, 2014.

PALUDO, A. **Administração Pública**, 3º edição-Rio de Janeiro; Elsevier, 2013.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito Constitucional descomplicado**, 8º Ed., Método, São Paulo, 2012.

ROCHA, A. C. Accountability na administração pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 82-97, maio/ago.2011.

SILVA, R. L. ; DE LA RUE, L. A. . **O Acesso à informação pública por meio de portais como instrumento para a democratização do Poder Judiciário: análise comparativa nos países do Mercosul**. In: Aires José Rover, Adalberto Simão Filho, Rosalice Fidalgo Pinheiro. (Org.). Direito e novas tecnologias. 1ed.Florianópolis, SC: FUNJAB, 2014, v. 1, p. 406-433.

VESELY, Thiago Andriago. **LRF comentada: uma década de sucesso e aprendizado da Lei da Transparência**. Brasília. Editora: Gran Cursos, 2011.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração.**– 2. ed. reimp. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

[illegible]